



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.246/2024

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO,
NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA
A REALIZAÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARI, EM ATENDIMENTO AO QUE
ESTABELECE A LEI 1201/2024.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece autorização e normas sobre a realização de concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Mari em virtude da existência de cargos de vínculo efetivo na sua Estrutura Organizacional, estabelecida pela Lei nº 1201/2024, que devem ser ingressos no Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa através de concurso público, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, de modo que se alcance o atendimento do interesse público do ente.

Art. 2º - A abertura de concurso público precederá de expressa autorização da autoridade competente.

Art. 3º - Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização, a ser indicada e nomeada pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 4º - O Poder Legislativo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo ou emprego público.

Art. 5º - O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração e o candidato.

Art. 6º - O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o Cargo ou emprego público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O concurso público deverá obedecer ao princípio da publicidade, sendo obrigatória a divulgação dos atos principais no meio de imprensa oficial da Câmara Municipal de Mari.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 8º - Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos para provimento dos 07 (sete) cargos efetivos constantes e regulamentados no Anexo I da Lei nº 1021/2024 e cadastro de reserva.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 18 DE JUNHO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO